



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.:3.032 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

**ALTERA ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N. 2.198 DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2005.**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº. 2.198 de 16 de Fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros e será composto de:

1. Representantes do Poder Público:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 1 representante da COPASA
- e) 1 representantes da Emater
- f) 1 representantes do IEF
- g) 1 representantes da Polícia Ambiental
- h) 1 representantes da Fundação Educacional Caio Martins

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 representante da Loja Maçônica Acácia Sanfranciscana
- b) 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) 1 representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- d) 1 representante do Núcleo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Cultural de São Francisco - PRESERVAR
- e) 1 representante do Grupo Unido Filhos do Novo Chico - GRUFINCH
- f) 1 representante da Escola Família Agrícola do Tabocal - EFA
- g) 1 representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais – COOPASF.

Parágrafo único – A cada Membro Titular será indicado um suplente”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 23 de Fevereiro de 2016.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL